



Presidente

*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB*

PROJETO DE LEI N.º. /2019

“Dispõe sobre a exposição de preços de produtos a granel nos supermercados, padarias e mini mercados.”

Art. 1º - A venda de produtos a granel é obrigação dos minimercados, supermercados e padarias, permitindo ao consumidor obter quantidade exata que utilizará do produto e sem a obrigação de aquisição de pacotes com altos volumes de produto em questão.

Art. 2º - Os produtos vendidos a granel obrigatoriamente devem contar a data de validade do produto, preço geral por volume e pelo quinhão adquirido pelo consumidor.

Art. 4º - A Lei determina que a validade dos produtos a granel consta junto a exposição do preço por volume, permitindo ao consumidor realizar com clareza a comparação de preço e durabilidade do produto;

Art. 5º - A Lei fixa que a data de validade dos produtos a granel estejam em cartaz visível e junto ao valor do preço unitário e/ou por volume de produto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt
Belém, _____ de _____ de 2019


Ivanildo França
Vereador- PRB